Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
05/09/2019
Assessoria de Comunicação

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes do princípio constitucional da publicidade e cadastro no sistema, de forma complementar na publicação de todos os atos administrativos referentes a patrimônio, almoxarifado, contratos, convênios, editais de licitação, termos de contratos, aditivos e instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS, no exercício da competência fixada na Instrução Normativa 001/2017, consoante lei municipal nº 885/2011, com fundamentos no artigo 31 da Constituição Federal. Em especial ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, na obediência às instruções e resoluções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), observando ainda as demais leis vigentes;

Considerando, que a Controladoria Geral do Município – CGM tem como missão fazer com que todos os atos públicos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial sejam transparentes tendo como resultado a Publicidade, Legalidade, Economicidade e Legitimidade do serviço público, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da Constituição Federal garante a todos o direito de acesso à informação, o que inclui o conhecimento, pelos interessados, de quaisquer feitos ou processos em tramitação;

Considerando, Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios normatiza as condutas e posturas a serem adotadas pelos jurisdicionados por

meio de instruções, resoluções, julgados e outros, sendo os municípios submissos a essas decisões.

Considerando que as instruções normativas do TCM/GO visa uma fiscalização mais eficiente do controle externo junto a este município, ao passo que se deve obedecer a esses ditames impostos pelo referido tribunal.

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal n° 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto n° 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira.

Considerando, que a Lei Estadual nº 15.958/2007, confere ao TCM a aplicação de multa para o responsável, caso não seja realizado o cadastro tempestivo dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos no sistema eletrônico do município, sistema de cadastro do site do TCM, bem como a publicação dos mesmos em site municipal e/ou sites oficiais consoante lei 8666/1993.

Considerando, por fim, as disposições legais retro mencionadas, **RESOLVE**, respeitada a independência funcional e a autonomia da Prefeitura Municipal, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO:**

Art. 1°. Ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, Diretores Municipais e de autarquia, com ênfase nos responsáveis pelos Departamentos de Licitação, Compras, contratos, contabilidade, Departamento de Comunicação Municipal e ao departamento de Recursos Humanos deverão no que couber:

I – Quando no âmbito da administração pública cadastrar **tempestivamente** no sistema eletrônico do município e enviar eletronicamente os atos descritos nos incisos do artigo 1º , da IN 009/2015 – TCM/GO. Sendo Eles:

a) as leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
b) os editais de licitação, os contratos, os convênios, os termos de parceria, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos congêneres;
c) os atos de pessoal e folha de pagamento;
d) o Movimento Contábil Mensal da Execução Orçamentária e Financeira.

II – Fazer com que o(s) responsável(s) pelos procedimentos licitatórios e contratos municipais cumpra(m) as normas legais, cadastrando ***tempestivamente* no site do TCM/GO** todos os contratos, editais de licitação e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, incluindo editais de pregões e os registros de preços, os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, até o terceiro dia útil subsequente à publicação oficial, com respectivo upload dos arquivos correspondentes, de forma complementar e obrigatória, no que lhe couber.

III – Fazer com que o(s) responsável(s)pelos procedimentos licitatórios e contratos municipais cumpra(m) as normas legais, cadastrando *tempestivamente* no **sistema eletrônico do município** todos os processos licitatórios e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos de forma complementar e obrigatória, no que lhe couber.

IV – Fazer cumprir a publicação ***tempestivamente*** dos procedimentos licitatórios, decretos, atos normativos e contratos no site oficial municipal em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

V - Fazer com que o(s) responsável(s) pelo preenchimento do GFIP(Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) informe de forma ***tempestiva,*** os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

Cabe ainda ressaltar que o objetivo da recomendação é alinhar todos os agentes envolvidos nas situações versadas sem um mesmo entendimento e maneira de proceder, visando sempre à unicidade no cumprimento dos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, bem como fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e organização na administração pública.

Santo Antônio do Descoberto/Goiás, 02 de setembro de 2019.

Márcia de Oliveira Nunes
Controladora-Geral Interina
Portaria 010/2019